

PROJETO LEI Nº 012/2023, de 20 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Orocó/PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
21/11/2023
[Assinatura]

EMENTA: Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ/PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Orocó/PE, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 2º É Objetivo do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade e a descentralização e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º O Incentivo e o desenvolvimento do esporte e lazer se darão por meio de:

I- Criação e apoio técnico e/ou financeiro de eventos esportivos, nas mais variadas modalidades e faixas etárias, bem como programas para pessoas com deficiência – PcD.

II- Criação, apoio técnico e/ou financeiro para Escolinhas e Centros de Treinamentos de várias modalidades esportivas, destinadas a crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência - PcD;

III- Apoio técnico e/ou financeiro para os programas esportivos e de lazer em comunidades, instituições de ensino público e particular, junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas esportivas sistematizadas e /ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva.

IV- Apoio técnico e/ou financeiro na aquisição e/ou contratação de equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados necessários à execução do projeto;

V- Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI- Buscar apoio da União e do Estado de Pernambuco com vistas à construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município, nas escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas.

VII- Apoio às famílias e iniciativas da sociedade civil, mediante o custeio de despesas de atletas e equipes esportivas, no deslocamento e estadia em eventos e competições realizadas em outros municípios, estados e fora do país.

VIII- Apoio no custeio e/ou aquisição de materiais, equipamentos, infraestrutura, adequados para cada modalidade esportiva, observadas a disponibilidade orçamentária e demais exigências legais.

Art. 4º- São objetivos do Programa de incentivo ao Esporte:

- I- Massificar a prática de esportes através das atividades de iniciativa esportiva;
- II- Oportunizar o conhecimento e a prática de atividade física a pessoas interessadas;
- III- Contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo;
- IV- Auxiliar na redução dos índices de criminalidade;
- V- Promover transformação social e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá criar, mediante decreto, projetos próprios para tal fim, bem como firmar convênios e ou parcerias público-privadas.

Art. 6º Para obtenção de financiamento de projetos, que não sejam de iniciativa do poder público, com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, satisfazendo as seguintes condições:

- I- Apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos;
- II- Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente o profissional técnico, para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam;

Art. 7º Os projetos serão encaminhados para o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

- I- Interesse público e desportivo;
- II- Atendimento à legislação vigente, inclusive no que diz respeito ao salário dos profissionais da área, ainda que proporcional.
- III- Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV- Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município;
- V- Garantia de participação da população carente nos programas.

Parágrafo único: A análise deverá ser feita com brevidade, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 8º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e Gabinete do Prefeito a aplicação dos recursos financeiros conforme estabelecido no cronograma financeiro aprovado.

§ 1º- As prestações de contas serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º- Além das sanções penais e cíveis cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 05(cinco) anos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2023.



GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY

Prefeito Municipal